



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1290

Recife - Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 15/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

Ementa: Dispõe sobre a concessão de entrevistas para fins de pesquisa científica por integrantes do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o resguardo do sigilo nos casos previstos no art. 74, inc. VII, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 deve ser interpretado em consonância com o art. 26, §2º c/c o art. 41, inc. V, ambos da Lei n.º 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a concessão de entrevistas para fins de pesquisa científica encontra-se dentro da liberdade de atuação dos integrantes do Ministério de Público, mediante a observância do dever de resguardar o sigilo das informações, quando for o caso;

CONSIDERANDO que a legislação nacional não estabelece autorização prévia do Procurador-Geral de Justiça para que Promotores e Procuradores de Justiça concedam entrevistas para fins de pesquisa científica;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n.º 58/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que permite aos membros a divulgação de sua própria atuação, desde que respeitadas as regras de sigilo e que não prejudique o andamento de investigações e processos;

RESOLVE:

Art. 1º. As entrevistas concedidas por membros do Ministério Público de Pernambuco para fins de pesquisa científica, por estarem na esfera da independência funcional, não requerem a expedição de carta de anuência, exigência de comitê de ética ou outras formas de autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. As propostas de entrevistas por pesquisadores encaminhadas aos canais de comunicação ou órgãos ministeriais do Ministério Público de Pernambuco devem ser direcionadas aos membros com atuação na área do objeto da pesquisa.

Parágrafo único. Em se tratando de procura espontânea remetida diretamente a um membro específico, não se exige a comunicação do aceite aos órgãos de controle da atividade ministerial.

Art. 3º. É facultado aos Promotores e Procuradores de Justiça conceder, ou não, a entrevista pleiteada, dispensada qualquer fundamentação em sua decisão de recusa ou aceite.

Parágrafo único. Respeitada a independência funcional, recomenda-se ao membro que, em caso de aceitação, celebre termo de consentimento com o pesquisador.

Art. 4º. As informações prestadas pelo integrante do Ministério Público de Pernambuco devem respeitar as hipóteses de sigilo e não podem ser fornecidas em prejuízo a investigações ou instruções processuais em andamento.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 33/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ nº 02/2022;

RESOLVE:

Publicar a lista final dos(as) habilitados(as) ao novo edital de exercício simultâneo para o GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, nos termos da Portaria PGJ nº 2.246/2023, conforme anexo deste Aviso.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVITE PGJ Nº 004/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, CONVIDA os(as) Senhores(as) Membros(as) Ministeriais com atuação na Infância e Juventude para participarem do Encontro Nacional da Comissão de Socioeducação do PROINFÂNCIA, a ser realizado na sede da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com início às 8h30min do dia 31/08/2023 e encerramento às 17h 01/09/2023.

Em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, recomenda-se aos(às) Membros(as), que forem participar do referido evento, requeiram ao respectivo Juízo a remarcação dos atos judiciais.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.347/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração das escalas de plantão, dos mês de agosto, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, para o mês de AGOSTO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.161/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.348/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, com o objetivo de prevenir e controlar eventual abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial, conforme plano de trabalho apresentado (SEI nº 19.20.1060.0005555/2023-12) e nos termos da Portaria PGJ n.º 850/2023;

CONSIDERANDO a prorrogação do referido GACE nos termos da Portaria PGJ n.º 2.224/2023, de 31/07/2023;

CONSIDERANDO ainda a lista final dos(as) habilitados(as) ao novo edital de exercício simultâneo publicada por meio do Aviso PGJ nº 33/2023, de 15/08/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Membro DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, no GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, instituído pela Portaria PGJ n.º 850/2023, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, a partir da publicação da presente Portaria até 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.349/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, 18ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/09/2023 a 10/09/2023, em razão das férias do Dr. Fernando Barros de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.350/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.351/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.352/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, 20º Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias da Dra. Mariléa De Souza Correia Andrade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.353/2023**Recife, 15 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal no período de 01/09/2023 a 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.354/2023**Recife, 15 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. José Lopes de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.355/2023**Recife, 15 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Procurador de Justiça Criminal, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.356/2023**Recife, 15 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.357/2023**Recife, 15 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível nos termos do processo SEI n.º 19.20.0762.0019253/2023-35;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, 2ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.358/2023**Recife, 15 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria de Justiça Cível nos termos do processo SEI n.º 19.20.0762.0019253/2023-35;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão do afastamento do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.359/2023
Recife, 15 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível nos termos do processo SEI n.º 19.20.0762.0019253/2023-35;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.360/2023
Recife, 15 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível nos termos do processo SEI n.º 19.20.0762.0019253/2023-35;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. YÉLENA DE FÁTIMA DE ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Marco Aurélio Farias da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.361/2023
Recife, 15 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível nos termos do processo SEI n.º 19.20.0762.0019253/2023-35;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.362/2023
Recife, 15 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de setembro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 11/09/2023 a 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.363/2023
Recife, 15 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PORTARIA PGJ Nº 2.366/2023
Recife, 15 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

PORTARIA PGJ Nº 2.364/2023
Recife, 15 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Designar a Dra. NÚBIA MAURÍCIO BRAGA, 3ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas.

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PORTARIA PGJ Nº 2.367/2023
Recife, 15 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença nº 460802/2023;

RESOLVE:

Designar a Dra. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes.

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, incs. I e III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

PORTARIA PGJ Nº 2.365/2023
Recife, 15 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

Designar os(as) Membros(as) relacionados(as) abaixo para atuarem nas audiências e nos processos da 3ª Vara Criminal da Capital, junto ao cargo 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em razão do afastamento da Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, conforme indicado a seguir:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

MEMBRO: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
DIAS: 14, 15 e 16/08/2023

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

MEMBRO: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
DIA: 17/08/2023

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Bel. Rivaldo Guedes de França.

MEMBRO: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
DIA: 18/08/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.368/2023**Recife, 15 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, caput, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0325.0018916/2023-72;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01640.000.123/2023, oriunda da Promotoria de Justiça de Bodocó, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 227/2023**Recife, 15 de agosto de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 460802/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 15/08/2023
Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 12/08/2023, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460816/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/08/2023
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 460815/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/08/2023
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 460814/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/08/2023
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 460810/2023

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/08/2023
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460465/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/08/2023
Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetivo nos períodos de 11 a 20/09/2023 e 11 a 20/12/2023, conforme o disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À

Número protocolo: 460156/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/08/2023
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de setembro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 18 (dezoito) dias, a partir de 03/10/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460285/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/08/2023
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460790/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/08/2023
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460775/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/08/2023
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460757/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/08/2023
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458041/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/08/2023
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizado em 18/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460512/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/08/2023
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460518/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/08/2023
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460523/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/08/2023
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460525/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/08/2023
Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460554/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/08/2023
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 16/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 460639/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/08/2023
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460641/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/08/2023
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460644/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/08/2023
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460649/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/08/2023
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460501/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/08/2023
Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetive nos períodos de 16 a 31/10/2023 e 01 a 14/12/2023, conforme o disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460034/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/08/2023
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/10/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460544/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/08/2023
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460565/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/08/2023
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de agosto de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS COORDGAB Nº 15/08/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 15/08/2023

Documento nº: 15918019
Requerente: TJPE / DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15908372
Requerente: DENÚNCIA ANÔNIMA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Documento nº: 15994639
Requerente: DENÚNCIA ANÔNIMA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Documento nº: 15908371
Requerente: DENÚNCIA ANÔNIMA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Documento nº: 15913158
Requerente: DENÚNCIA ANÔNIMA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Documento nº: 15858661
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Canhotinho para as medidas cabíveis.

Documento nº: 15858807
Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15858814
Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital

Documento nº: 15858820
Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15862101
Requerente: ADELMO JOSÉ LEÃO BRASIL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 15862746
Requerente: MINISTÉRIO DA FAZENDA / DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Caetés para as medidas cabíveis.

Documento nº: 15862757
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 15862782
Requerente: CÂMARA DOS DEPUTADOS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 15862791
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer para os devidos fins.

Documento nº: 15868136
Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15868141
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Documento nº: 15874153
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Araripina para distribuição.

Documento nº: 15874263
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 15874268
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Serrita para os devidos fins.

Documento nº: 15874270
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde para as providências cabíveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento nº: 15888022
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 15894528
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Iati para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15894546
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Documento nº: 15894971
 Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15894992
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Floresta para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15899467
 Requerente: WANDERLEY MONTEIRO ROCHA – ADC ADVOGADOS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça relacionadas aos municípios elencados às fls.03 de petição em epígrafe para conhecimento, exame e deliberação que entender cabíveis.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de agosto de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício.
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 964/2023. Recife, 15 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do

Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Pedro Victor de Araújo Padilha, Assessor de Membro, matrícula 190.608-9, lotado na Promotoria de Justiça de São Caetano a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 14/08/2023 a 31/12/2023;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de São Caetano, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Republicada por incorreção na original

PORTARIA Nº SUBADM 966/2023. Recife, 15 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação de permuta de lotação entre servidores constante no processo SEI nº 19.20.0620.0019068/2023-79, bem como a anuência das chefias imediatas dos servidores envolvidos,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Lotar o servidor CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.589-3, na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns;

II – Lotar o servidor ALMIR ROGÉRIO DE ARAÚJO OZIEL, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.559-1, nas Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2023.
(Republicada por incorreção)

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 971/2023
Recife, 15 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0321.0019548/2023-43, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora RAYSSA GOMES GUERRA LOPES, matrícula nº 190.238-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 972/2023
Recife, 15 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0620.0019370/2023-73, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora CARINA LIMA BARROS, matrícula nº 190.278-4, ocupante do cargo em comissão de

Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 22/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 973/2023
Recife, 15 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no requerimento eletrônico nº 459694/2023,
bem como a anuência da chefia imediata do servidor,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.533-8, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 974/2023
Recife, 15 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 856/2022, publicada no DOE em 31/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0079.0017821/2022-59, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Norma Roberta de Oliveira Luna, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.685-7, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, modalidade parcial 03 dias, no período de 23/08/2023 a 31/08/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Assessoria Jurídica Ministerial, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Diógenes Cavalcanti de Moraes Neto, Assessor de Membro, matrícula 190.286-5, lotado na 59ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 21/08/2023 a 30/07/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 59ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 975/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PORTARIA Nº SUBADM 976/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 963/2022, publicada no DOE em 04/10/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0570.0022986/2022-97, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Ana Carolina Leal Pereira, Assessor de Membro, matrícula nº 190.240-7, lotada na Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, modalidade integral, no período de 01/09/2023 a 01/09/2024;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 977/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Rodrigo Neves Moreno, Assessor de Membro, matrícula 190.650-0, lotado na 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 21/08/2023 a 01/07/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 978/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0574.0018165/2023-27, bem como a anuência da chefia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imediatamente da servidora,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora FADILLA COSTA MACHADO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.506-0, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Data do Despacho: 08/08/2023

Nome do Requerente: JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 459905/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/08/2023

Nome do Requerente: JAMERSON SERAFIM DE MOURA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 460264/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/08/2023

Nome do Requerente: JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 455700/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/08/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 459449/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/08/2023

Nome do Requerente: CARLOS DOUGLAS BARBOSA DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 459450/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/08/2023

Nome do Requerente: SERGIO ALEXSANDRO CARNEIRO FEIJÓ

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 459452/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/08/2023

Nome do Requerente: ADIVAN FERREIRA DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 457626/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/08/2023

Nome do Requerente: RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 426127/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 07/08/2023

Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de licença prêmio, antiguidade e disponibilidade. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 460134/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)

Data do Despacho: 07/08/2023

Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

DESPACHOS Nº 31/07/2023 a 11/08/2023

Recife, 11 de agosto de 2023

Número protocolo: 460210/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/08/2023

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 459956/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 10/08/2023

Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO

Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 460049/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 10/08/2023

Nome do Requerente: TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA

Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 460550/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 09/08/2023

Nome do Requerente: ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 459542/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 09/08/2023

Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 460404/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 09/08/2023

Nome do Requerente: GILBERTO LUCIO DA SILVA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 457913/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 460049/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 07/08/2023
Nome do Requerente: TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 459956/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 07/08/2023
Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 458976/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/08/2023
Nome do Requerente: MAURO ROBERTO CASTRO COSTA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 459131/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/08/2023
Nome do Requerente: WALKÍRIA RIBAS RODRIGUES
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.
Número protocolo: 457489/2023

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/08/2023
Nome do Requerente: NATÁLIA APARECIDA TAVARES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 459782/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/08/2023
Nome do Requerente: LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 459406/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 03/08/2023
Nome do Requerente: FLORY BARBALHO FERREIRA
Despacho: Acolho o pronunciamento da Junta Médica e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 458770/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 03/08/2023
Nome do Requerente: OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 457868/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: FÁBIA CRISTHINE ROQUE DE LIMA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 459910/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/08/2023
Nome do Requerente: KARLA MARIA BANDEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 458897/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 02/08/2023
Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 460208/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 02/08/2023
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAUJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 459913/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 02/08/2023
Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 459907/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 02/08/2023
Nome do Requerente: MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 459724/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 02/08/2023
Nome do Requerente: INALDO SANTOS VIANA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 459687/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 02/08/2023
Nome do Requerente: MONICA MARIA PEREIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 459567/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 02/08/2023
Nome do Requerente: ANDERSON CARVALHO DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 459815/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/08/2023
 Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 443783/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 02/08/2023
 Nome do Requerente: JAMERSON EUDES LOPES TRINDADE
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 459540/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Horário especial (estudante)
 Data do Despacho: 01/08/2023
 Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA COELHO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 459328/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/08/2023
 Nome do Requerente: GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 460070/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/08/2023
 Nome do Requerente: CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 459463/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Auxílio Saúde
 Data do Despacho: 31/07/2023
 Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
 Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e indefiro o pleito do requerente. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 459940/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 31/07/2023
 Nome do Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA
 Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 457738/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 31/07/2023
 Nome do Requerente: DANIEL SANDRO AMARAL PEREIRA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 459919/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 31/07/2023
 Nome do Requerente: MARCIA OLIVEIRA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 459631/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 31/07/2023
 Nome do Requerente: JANCE MARIA DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO Nº DOC 0684813 Recife, 15 de agosto de 2023

SEI nº 19.20.11000993.0012524/2023-79
 Origem: representação DOC 0684813
 Natureza: Notícia de Fato
 Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araripina – SIMA
 Assunto: representação de inconstitucionalidade por omissão

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e por entender insubsistente ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, determino o arquivamento do presente procedimento SEI. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
 Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
 (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 144/2023 Recife, 15 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1125
 Assunto: Mapa Mensal
 Data do Despacho: 14/08/23
 Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo Interno: 1126
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 14/08/23
 Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1130
 Assunto: Júri
 Data do Despacho: 14/08/23
 Interessado(a): Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1132
 Assunto: Relatório de Acervo
 Data do Despacho: 14/08/23
 Interessado(a): Pablo Ferraz De Freitas
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1133
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 14/08/23
 Interessado(a): José Elias Dubard De Moura Rocha
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Data do Despacho: 09/08/23
 Interessado(a): Tiago Meira de Souza
 Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM, certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

indenização de despesas com transporte pessoal, relativas ao Ressarcimento de Combustível -Solicitação - SRC1

Protocolo: (...)
Assunto: Intimações
Data do Despacho: 10/08/23
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 025/2023
Data do Despacho: 10/08/23
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 071/2023
Data do Despacho: 27/07/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 10/08/23
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 089/2023/CSP/SEC
Data do Despacho: 10/08/23
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 029/2023
Data do Despacho: 10/08/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2023
Data do Despacho: 10/08/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, com intuito de conferir adequado desfecho para o caso em comento, privilegiando, por seu turno, a mais rápida regularização da problemática ora deduzida, determino a expedição de ofício (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 015/2023
Data do Despacho: 10/08/2023
Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o teor da manifestação apresentada (...), determino a expedição de ofício (...). Determino, por sua vez, a expedição de ofício (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 050/2023
Data do Despacho: 10/08/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Diante do exposto, é de se concluir que descabe, no caso, o processamento da presente consulta no âmbito desta Corregedoria Geral, razão pela qual determino o arquivamento do presente expediente, dando ciência à parte interessada. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 051/2023
Data do Despacho: 10/08/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Atenda-se ao requerido. Registre-se como procedimento administrativo. Cumpridas as diligências em comento, arquite-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 007/2023 Recife, 15 de agosto de 2023

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de julho de 2023, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02053.000.346/2021 Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.346/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27 e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, II, e 5º, I, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 72, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a instauração de inquérito civil para investigar indícios de negativa de procedimento de curetagem, por carência contratual, pela Hapvida;

CONSIDERANDO que quando o consumidor assina seu contrato com a operadora de um plano de saúde, esta pode exigir o cumprimento de um prazo de carência para a utilização de seus serviços, conforme os termos da contratação;

CONSIDERANDO que entende-se por carência o período ininterrupto, contado a partir da data de início da vigência do contrato do plano de saúde, durante o qual o contratante paga as mensalidades, porém ainda não tem acesso a determinadas coberturas contratualmente previstas;

CONSIDERANDO que o diagnóstico de aborto retido configura um estado de risco para a paciente, o que determina a cobertura de atendimento na forma do art. 35- C, inciso II, da Lei n.º 9.656/98, com redação dada pela Lei n.º 11.935/2009;

CONSIDERANDO que "complicações no processo gestacional", certamente deve incluir qualquer situação que apresente risco, de modo que a morte embrionária durante a gravidez encontra-se evidentemente contemplada pelo legislador, sendo bem claro o texto da norma citada;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

RESOLVE RECOMENDAR ao HAPVIDA, CNPJ nº 05.197.443/0001-38, sediada em Rua Pacífico Dos Santos, Nº 25, Bairro Paissandu, CEP 52010-030, Recife - Pe que se abstenha de negar procedimento classificado por médico assistente como de emergência, cujo usuário/consumidor esteja cumprindo prazo de carência, incluindo procedimento cirúrgico denominado de curetagem.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 16 de maio de 2023.

Maviael de Souza Silva,
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº n. 02081.000.040/2023

Recife, 8 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02081.000.040/2023 — Notícia de Fato

PORTAProcedimento Administrativo: 02081.000.040/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados de que política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Garanhuns e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência do Poder Público municipal a respeito dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com entidades do Terceiro Setor;

Para tanto, determino:

- Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- Expedição de Recomendação à Prefeitura do Município de Garanhuns, para que esta adote as medidas necessárias, com o fim de sanar as irregularidades verificadas no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos às Entidades de Terceiro Setor, com o intuito de garantir o amplo e irrestrito acesso à informação;

• Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

• Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à SubProcuradoria-Geral de Assuntos Administrativos, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Garanhuns, 08 de agosto de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.001.732/2023

Recife, 19 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.732/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.732/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar notícia de impossibilidade de permanência de estudante em curso profissionalizante no Centro de Qualificação Profissional São José por parte da direção INVESTIGADO: Centro de Qualificação Profissional São José e Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) manifestação formulada pela senhora Cecilia Aniceta Pereira, em 15.06.2023, mediante a Ouvidoria do MPPE, narrando que foi impedida de permanecer no curso de elétrica, no Centro de Qualificação Profissional São José, no Recife, e de se alimentar nas dependências da referida unidade educacional pela Equipe Diretora do centro, sem justificativas;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria, para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº no 01891.002.115/2023

Recife, 31 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.115/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.115/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as ações do MUNICÍPIO DO RECIFE, com relação às obras inacabadas de educação básica em Pernambuco. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos

Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Pernambuco cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da referida MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

6) o art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10.07.2023, que regulamentou a MP 1174/2023, dispõe que "A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria".

7) o fato de o Município do Recife ter 04 escolas da educação básica com obras consideradas inacabadas, conforme relação encaminhada pelo CAO (Centro de Apoio Operacional) Educação;

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia desta Portaria e da relação encaminhada pelo CAO Educação, requisitando as seguintes informações, no prazo de 10 dias úteis:

2.1) pronunciamento a respeito da conclusão das obras nas referidas unidades escolares e sobre a adesão ao programa do Ministério da Educação, frisando-se que o prazo de manifestação determinado pelo Governo Federal é de 60 (sessenta) dias, contados do dia 10.07.2023;

2.2) se existem outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no Município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02053.000.683/2023**Recife, 14 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.683/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.683/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Propaganda enganosa : indícios de equipamento fora da especificação, sem pós-venda, com defeitos.

INVESTIGADO: INDUSTRIA FABRITKEC BRASIL LTDA, CNPJ 02.700.548/0001-70

Considerando a denúncia encaminhada pelo CAO Consumidor, através do OFÍCIO Nº 152/2023 - PGJ/GABPGJ/CAOPCONS, noticiando que a empresa INDUSTRIA FABRITKEC BRASIL LTDA, CNPJ 02.700.548/0001-70, vende equipamento fora da especificação, sem pós-venda, com defeitos.

Considerando que a noticiada informou que:

(...)o equipamento adquirido foi entregue em pleno funcionamento, ostentando, portanto, capacidade de exercer a função pela qual foi desenvolvido. Contudo, a demandante efetuou alterações conforme o seu interesse de modificação, comprometendo o funcionamento original do equipamento(...)

Considerando que não consta nos autos o cumprimento da deliberação para notificar o reclamante acerca da resposta da empresa INDUSTRIA FABRITKEC BRASIL LTDA, CNPJ 02.700.548 /0001-70.

Considerando que há pedido de vista pela noticiada.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos , para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, determino:

1-Cumpra-se despacho datado de 15/05/2023;

2- Encaminhe-se cópia integral da NF 02053.000.683/2023 à noticiada; Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Uzunaki Temakeria (I G Comércio de Alimentos Ltda. EPP)

REPRESENTANTE:19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ªPromotoria de Justiça de Cidadania da Capital , a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso atuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (20/09/23, às 10h) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife , solicitando a Vigilância o histórico de atuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.001.165/2023**Recife, 14 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.165/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Restaurante Quina do Futuro

REPRESENTANTE:19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ªPromotoria de Justiça de Cidadania da Capital , a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso atuada pela VISA-Recife.

PORTARIA Nº nº 02053.001.213/2023**Recife, 14 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.213/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.213/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria

que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (20/09/23, às 09h30min) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.001.222/2023

Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.222/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.222/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Koni Mix (R Jap Alimentos Ltda.)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (20/09/23, às 10h30min) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.001.238/2023

Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.238/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.238/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Nuiá Comércio de Alimentos Ltda. (Sushi Nuiá)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (20/09/23, às 11h) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.001.242/2023

Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.242/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.242/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Restaurante Wang (Wang Yong ME)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício

de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (20/09/23, às 11h 30min) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02302.000.077/2022

Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.077/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.077/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado a partir de delação recebida pela Ouvidoria deste Órgão a respeito de irregularidades na construção de áreas do condomínio Eco Life Resort, em Muro Alto.

A fim de dar cumprimento à diligência determinada pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, em razão do não acolhimento do arquivamento do presente procedimento, tendo em vista que não consta dos autos comprovação de existência de autorização/licença do Poder Público para o deck, bem como para a quadra de beach tennis instalada pelo condomínio Beach Class Eco Life Residence, ainda que de forma removível, e que visivelmente ocupa faixa de areia em área externa não pertencente ao condomínio e de possível preservação ambiental:

1. Oficie-se ao Condomínio Eco Life Resort para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a autorização ou licença do Poder Público competente que respalde a instalação da quadra de beach tennis e da estrutura de deck.
2. Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem

como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 02 de agosto de 2023.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.215/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.215/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.215/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Orient Express (Andrade e Cavalcante Ltda. - EPP)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício

de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (15/09/23, às 10h30min) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.252/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.252/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02053.001.252/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de que produtos cosméticos fornecidos e utilizados na prestação de serviços, notadamente os destinados ao tratamento capilar, vêm causando problemas oftalmológicos

INVESTIGADO: MM2 Com. de Cosmético Eirelli (Lojão do Cabelereiro)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, que não recebe notícias de fato ou representações e encaminhou cópia dos documentos relativos à empresa MM2 Com. de Cosmético Eirelli (Lojão do Cabelereiro), para distribuição entre as Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital.

Na Notícia de Fato, distribuída à 16ª PJ, há indícios de que produtos cosméticos fornecidos e utilizados na prestação de serviços pelo MM2 Com. de Cosmético Eirelli (Lojão do Cabelereiro), notadamente os destinados ao tratamento capilar, vêm causando problemas oftalmológicos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (15/09/23, 11h 30min) às para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.131/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.131/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.131/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Versam os autos do Inquérito Civil, autuado em 17.03.2015, com o desiderato de verificar irregularidades nas concessões de diárias/viagens/empenhos aos servidores do Hospital Municipal de Jatobá/PE, registrado junto ao sistema Arquimedes sob o número 2014/1495438 e 5162839.

Nesta senda, considerando a necessidade, nesta via procedimental, de continuidade das diligências, o Ministério Público, no exercício de suas finalidades institucionais, impulsionará o presente procedimento visando a sua devida resolução.

Compulsando-se os autos, observa-se que o prazo destinado à resolução do Inquérito Civil expirou, fazendo-se necessário dar prosseguimento às investigações, para adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem extrajudicial ou judicial.

Ademais, considerando a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada, se torna necessária a sua prorrogação para o encaminhamento da solução definitiva ao caso.

Em consonância ao teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a qual determina que o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

Contudo, a prorrogação do prazo de investigação do Inquérito Civil se faz necessário para dar continuidade nas investigações, adotando-se as medidas cabíveis para apuração de possíveis irregularidades apontadas no presente procedimento.

Insta destacar que as últimas movimentações/diligências realizadas no presente feito, foram as notícias dos acontecimentos importantes à instrução probatória do objeto em análise, as quais têm o condão de resultar em um parecer definitivo.

Durante a tramitação deste procedimento, constata-se que várias diárias recebidas indevidamente teve seus valores restituídos aos cofres públicos, conforme transações acostadas aos autos.

Ocorre que, não houve um levantamento daqueles que pagaram e daqueles que deixaram de pagar os valores recebidos indevidamente.

Dessa forma, se faz necessário uma análise detida aos autos para que se possa individualizar e atualizar a lista de interessados/investigados, para se evitar diligências em duplicidade, e direcionar os esforços àqueles que ainda não restituíram os valores recebidos indevidamente.

Além do mais, considerando o teor da Resolução RES-PGJ no 01/2020, que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Importante considerar, também, o teor da Recomendação da CGMP no 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM.

Ante o exposto, determino que:

a) Remessa da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Proceda a secretaria desta Promotoria de Justiça, via lista nominal, a análise dos autos, certificando em seguida aqueles que efeturaram a restituição dos valores recebidos indevidamente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) Após a identificação relatada acima, proceda com a remessa de expediente informando ao Prefeito de Jatobá, requisitando em ato contínuo a intimação deles para pagar os valores devidos;

d) decorrido o prazo de 40 (quarenta) dias, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Petrolândia, 15 de agosto de 2023.

Filipe Venâncio Côrtes
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.500/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.500/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.500/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia anônima de que há irregularidades na venda de carnes boi prime - Novilha Angus;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: " a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.500/2023 em face das CARNES BOI PRIME com a finalidade de investigar indícios de c irregularidades na venda de carnes boi prime - Novilha Angus;

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Aguarde-se audiência para 15 de setembro de 2023, às 12h. Comunique-se a investigada.

Recife, 15 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.960/2022

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.960/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 68/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 11/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível construção irregular, obstrução de calçada e interdição da rua Maria Augusta de Souza, nº 272, Campo Grande, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a possível construção irregular, obstrução de calçada e interdição da rua Maria Augusta de Souza, nº 272, Campo Grande, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.960/2022-0007, encaminhado para a Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 15 de agosto de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.961/2022

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.961/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 69/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 10/2023-35ºPJHU, instaurado com o fim de investigar o Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA por possível proibição do uso do elevador de acessibilidade para alunos, permitindo apenas acesso aos professores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar o Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA por possível proibição do uso do elevador de acessibilidade para alunos, permitindo apenas acesso aos professores, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para a Equipe de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco – GEMAT, solicitando que encaminhe o relatório de vistoria, tendo em vista que o prazo encerrou no dia 19 de julho de 2023, conste o envio e resposta nos autos;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 15 de agosto de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 53/2023-20ºPJHU instaurado com o fim de investigar possível ocupação irregular, por meio da construção de barracos para criação de cavalos, ao longo da Avenida Professor José dos Santos, no bairro do Arruda, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível ocupação irregular, por meio da construção de barracos para criação de cavalos, ao longo da Avenida Professor José dos Santos, no bairro do Arruda, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

II – cumpra-se despacho de 31 de julho de 2023 (Evento 0034 do Sistema de Informações do Ministério Público);

III – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil;

Recife, 15 de agosto de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.130/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROL NDIA

Procedimento nº 01695.000.130/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.130/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Cuida-se de Inquérito civil, instaurado com o escopo de apurar irregularidades no âmbito do Hospital de Jatobá/PE, oriundo(a) da Ouvidoria do MPPE, com denunciante anônimo, o qual relatou, que os servidores VANILDA (Diretora do Hospital de Jatobá/PE) e ANTÔNIO CARLOS (Coordenador de Enfermagem do Hospital de Jatobá/PE) não obrigam todos os servidores em

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.941/2022

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.941/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 53/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desvio de função a retornarem aos seus cargos de origem, mas, tão somente alguns deles.

Em 30 de Novembro de 2022, os autos foram remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para fins de apreciação da Promoção de Arquivamento.

A fundamentação consignada na Promoção de Arquivamento se deu em razão do exercício do Poder-Dever da administração pública sobre a situação narrada.

Entretanto, conforme a deliberação do referido Conselho, os autos foram devolvidos à esta Promotoria de Justiça para complementar as investigações, informando qual a medida adotada pela municipalidade e, em persistindo o arquivamento, notificar os interessados da sua decisão. Dessa forma, considerando a deliberação do Conselho Superior e, restando pendente, apenas, a informação do município de Jatobá sobre qual medida adotada para sanar as irregularidades narradas no bojo deste procedimento, se faz necessário a sua prorrogação para diligenciar o feito.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a qual determina que o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil se encontra com o seu prazo expirado, fazendo-se necessário dar prosseguimento às investigações, para adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem extrajudicial ou judicial;

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação do prazo para a continuidade das investigações e a tomada das medidas cabíveis para apuração de possíveis irregularidades apontadas no presente procedimento.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

Contudo, diante do exposto, determino:

a) Remessa da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá-PE, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste expediente, através do e-mail pipetrolandia@mpe.mp.br, nos informe qual providência adotada em razão do desvio de função da enfermeira KATIANY RODRIGUES CARVALHO, a qual, segundo consta, permaneceu durante 02 (dois) meses na função de plantonista.

c) decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Petrolândia, 15 de agosto de 2023.

Filipe Venâncio Côrtes
Promotor de Justiça.

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar os seguintes fatos.

Versam os autos em epígrafe sobre Inquérito civil nº 003/2022, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público, o qual relata que existem inúmeros problemas no Hospital Municipal Francisco Simões de Lima, em Petrolândia/PE, dentre eles, atos de improbidade administrativa por parte de PAULO ROBERTO COSTA SOBREIRA, LÍVIA LEITE DE CARVALHO e MARIA LUÍZA DE ALC NTARA S. LEME, assim como acumulação ilegal de cargos e funções.

Compulsando-se os autos, observa-se que no último despacho foram determinadas as seguintes diligências:

Oficie-se à Secretaria de Saúde de Glória/BA, com sede na Rua Idalício Farias, s/n, Centro, Glória – BA, 48620-000, (75) 3656-2148, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste expediente, envie cópias de TODOS os contratos temporários, frequência/pontos eletrônicos, pontos biométrico/biometria (de agosto/2011 a dezembro /2012), da servidora LIDIANE SIMÕES RAMOS ALC NTARA ou LIDIANE

SIMÕES RAMOS MACÁRIO (odontóloga), a qual labutou na USF JOSÉ AMÉM, Povoado do Torquato, Glória/BA, entre os meses de agosto/2011

a dezembro/2012;

Oficie-se à Secretaria de Saúde de Paulo Afonso/BA, para, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste expediente, envie cópias

de TODOS os contratos temporários, frequência/pontos eletrônicos, pontos biométrico/biometria (de Janeiro/2013 a Janeiro/2015, da ex servidora LIDIANE SIMÕES RAMOS ALC NTARA ou LIDIANE SIMÕES RAMOS MACÁRIO (odontóloga), a qual desempenhou funções na USF JUÁ, Paulo Afonso/VA, entre os meses de Janeiro de 2013 a Janeiro de 2015.

Em atendimento ao expediente de nº 044/2023 – PJ Petrolândia, a Prefeitura de Glória/BA, por intermédio de seu Procurador, Bel. PEDRO VITOR RIBEIRO FEITOZA, em 09 de Março de 2023, encaminhou cópia dos atos administrativos relacionados ao vínculo de LIDIANE SIMÕES RAMOS ALCANTAR .

Entretanto, até a presente data, não houve resposta ao expediente encaminhado ao Município de Paulo Afonso-BA.

Considerando que nas últimas movimentações/diligências realizadas no presente feito, foram acostados documentos importantes à instrução probatória do objeto em análise.

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a qual determina que o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

Considerando a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para o encaminhamento da solução definitiva ao caso. Observando, ainda que o prazo do Inquérito Civil destinado à resolução se esgotou, fazendo-se, desta forma, necessário dar prosseguimento às investigações, para adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem extrajudicial ou judicial, surge a

PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.125/2023 Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROL N DIA
Procedimento nº 01695.000.125/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01695.000.125/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessidade da prorrogação do prazo para a continuidade das investigações para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

Determino a esta secretaria ministerial:

a) remessa da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Empreenda contato telefônico com a Secretaria Municipal de Paulo Afonso, certificando-se do e-mail utilizado para recebimento dos ofícios e, assim, proceda com a reiteração do ofício nº 43/2023 – PJ Petrolândia;

c) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, com ou sem resposta do item “b”, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Petrolândia, 15 de agosto de 2023.

Filipe Venâncio Côrtes
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.213/2023
Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.213/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.213/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Uzumaki Temakeria (I G Comércio de Alimentos Ltda. EPP)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (20/09/23, às 10h) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.222/2023
Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.222/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.222/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Koni Mix (R Jap Alimentos Ltda.)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (20/09/23, às 10h30min) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.238/2023
Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.238/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.238/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Nuiá Comércio de Alimentos Ltda. (Sushi Nuiá)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (20/09/23, às 11h) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de atuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (20/09/23, às 11h 30min) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de atuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.683/2023

Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.683/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.683/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Propaganda enganosa : indícios de equipamento fora da especificação, sem pós-venda, com defeitos.

INVESTIGADO: INDUSTRIA FABRITKEC BRASIL LTDA, CNPJ 02.700.548/0001-70

Considerando a denúncia encaminhada pelo CAO Consumidor, através do OFÍCIO Nº 152/2023 - PGJ/GABPGJ/CAOPCONS, noticiando que a empresa INDUSTRIA FABRITKEC BRASIL LTDA, CNPJ 02.700.548/0001-70, vende equipamento fora da especificação, sem pós-venda, com defeitos.

Considerando que a noticiada informou que:

(..)o equipamento adquirido foi entregue em pleno funcionamento, ostentando, portanto, capacidade de exercer a função pela qual foi desenvolvido. Contudo, a demandante efetuou alterações conforme o seu interesse de modificação, comprometendo o funcionamento original do equipamento(...)

Considerando que não consta nos autos o cumprimento da deliberação para notificar o reclamante acerca da resposta da empresa INDUSTRIA FABRITKEC BRASIL LTDA, CNPJ 02.700.548 /0001-70.

Considerando que há pedido de vista pela noticiada.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, determino:

1-Cumpra-se despacho datado de 15/05/2023;

2- Encaminhe-se cópia integral da NF 02053.000.683/2023 à noticiada; Cumpra-se.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.242/2023

Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.242/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.242/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Restaurante Wang (Wang Yong ME)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 14 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.122/2023

Recife, 7 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.122/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.122/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 019/2015, Carta Convite nº 003/2015, com a finalidade de contratar Empresa Barbosa e Serafim Construções e Serviços LTDA - ME, na execução dos serviços de demolição de rocha da Rua Timbaúba, em Jatobá/PE, registrado junto ao sistema Arquimedes sob o número 2016/2425019 e 7367644.

Nesta senda, considerando a necessidade, nesta via procedimental, de continuidade das diligências, o Ministério Público, no exercício de suas finalidades institucionais, impulsionará o presente procedimento visando a sua devida resolução.

Compulsando-se os autos, observa-se que o prazo destinado à resolução do Inquérito Civil encontra-se vigente, em razão da última prorrogação ter sido realizada na data 01 de Dezembro de 2022.

Analisando os autos observo a existência de diligências pendentes de cumprimento desde a data de 01 de setembro de 2022. Desta maneira, considerando a necessidade de colher mais informações sobre o objeto do presente procedimento, a fim de que haja uma segura tomada de decisão por parte deste órgão ministerial.

No último despacho, foi determinada a remessa deste procedimento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sediado na Rua da Aurora, no 885, bairro Boa Vista, Recife-PE CEP: 50050-910, Telefone: (81) 3181-7600 FAX: (81) 3181-7844 com o escopo de que nos informassem sobre eventual procedimento para apurar possíveis irregularidades/superfaturamentos no Processo Licitatório nº 019/2015, Carta Convite nº 003/2015, com a finalidade de contratar Empresa Barbosa e Serafim Construções e Serviços LTDA -ME, na execução dos serviços de demolição de rocha da Rua Timbaúba, em Jatobá/PE, assim como a sublocação informal de retromencionado contrato.

Ocorre que, conforme se extrai da informação do próprio site do TCE “para envio de documentação ao Tribunal de Contas, deve acessar o site do TCEPE, e depois selecionar o link Protocolar/Consultar Documentos, devendo ser formalizado o envio por lá. Receberá via e-mail um Protocolo (PETCEWEB).” Não sendo possível a remessa dos autos físicos.

Além do mais, considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e, considerando, também, o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM, se faz necessária a prévia digitalização do presente Inquérito Civil para que, posteriormente, se possa efetivar o cumprimento de

remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, determino que:

a) Com lastro no art. 16, §2º da Res. CSMP 003/2019, remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP, respectivo, bem como à Secretária Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

b) Remeta-se o presente procedimento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco com o escopo de que nos informassem sobre eventual procedimento para apurar possíveis irregularidades/superfaturamentos no Processo Licitatório nº 019 /2015, Carta Convite nº 003/2015, com a finalidade de contratar Empresa Barbosa e Serafim Construções e Serviços LTDA -ME, na execução dos serviços de demolição de rocha da Rua Timbaúba, em Jatobá/PE, assim como a sublocação informal de retromencionado contrato;

c) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Petrolândia, 07 de agosto de 2023.

Filipe Venâncio Côrtes

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.218/2023

Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.218/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Kami Temakeria e Sushi (Kami Restaurante e Alimentos Ltda.)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria

que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (28/09/23, às 10h30min) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de atuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 14 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.261/2022

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.261/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.261/2022

OBJETO: DANO AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DE INVASÃO DE ÁREA DE MANGUE E DERRUBADA DE ÁRVORES NO PONTAL DO MARACAÍPE (próximo ao Bar do Galo e à Pousada Recanto Pontal de Maracáipe)

INVESTIGADO(S): FAMÍLIA FRAGOSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento preparatório cujo objeto é a investigação de dano ao meio ambiente decorrente de derrubada de árvores e invasão de área de mangue pela família Fragoso, consoante delação formulada por barraqueiros que trabalham no Pontal de Maracáipe, sendo necessárias outras diligências para apuração dos danos ambientais e respectivos responsáveis;

Resolvo promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. Tendo em vista a informação recebida do CAO Meio Ambiente, no sentido de que a CPRH vem enfrentando dificuldades em responder às solicitações do MPPE no prazo estipulado, em razão da alta demanda que se encontra represada no órgão, de âmbito estadual, tendo sido acertado em reunião realizada que será elaborado um plano de ação para atendimento das demandas, aguarde-se o prazo de 30 dias;
3. Após, entre em contato com o CAO Meio Ambiente para verificar acerca do plano de ação e prazo para respostas Cumpra-se.

Ipojuca, 15 de agosto de 2023.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01703.000.020/2022

Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

Procedimento nº 01703.000.020/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01703.000.020/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Saloá, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil Eletrônico com o fim de investigar possíveis irregularidades na ausência de prestação de informações pelo gestor do município de Saloá, ao Centro de Apoio Operacional Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, sobre os repasses financeiros oriundo do erário municipal destinados a entidades privadas sem fins lucrativos.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes; CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 308/2019/CAOPPTS/SARTS encaminhado a esta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de colher provas e informações, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. que seja cumprido o despacho existente nos presentes autos.

Cumpra-se.

Saloá, 14 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.153/2022

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.153/2022 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.153/2022

OBJETO: Dano ao meio ambiente - Aterro de manguezal (Área de Preservação Permanente - APP).

INVESTIGADO: Pousada Green Vien Residence (Loteamento Merepe III, Quadra 8 C, lotes 3, 4 e 5) - CNPJ 11.306.770/0001-83.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça, com curadoria em Meio Ambiente, o Procedimento Preparatório instaurado a partir de comunicação do IBAMA acerca da lavratura de Auto de Autuação e Embargo da referida propriedade, em razão de aterro de manguezal e construção em área "non aedificandi";

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências para verificar os danos ambientais e as medidas compensatórias a serem adotadas pelo responsável;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Oficie-se ao IBAMA solicitando informações acerca da possibilidade de recuperação dos danos ambientais ocasionados pelo aterro de área de manguezal, com apresentação de projeto de recuperação da área destruída pelo agente.

Cumpra-se.

Ipojuca, 15 de agosto de 2023.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.129/2023**Recife, 1 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.129/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.129/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança J. A. N. X. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. RAIANA BRITO DO NASCIMENTO, em 31.07.2023, perante o e-mail das Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da seu filho J. A. N. X., nascido em 25.03.2021, em creche da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança J. A. N. X. na rede municipal de ensino";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife (SIORE), em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança J. A. N. X., nascida em 25.03.2021, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientificar a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 01 de agosto de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01654.000.028/2022
Recife, 8 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
Procedimento nº 01654.000.028/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01654.000.028/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução nº. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RESCSMP nº. 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município, ações emergenciais destinadas a evitar a ocorrência de desastres ou reduzir os seus riscos, notadamente na Rua João Alves Moreira - Cortes/PE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. A expedição de ofício à Secretaria de infraestrutura municipal para encaminhar cópia da presente portaria e solicitar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do ofício, adoção de providências acerca dos fatos narrados na NF 01654.000.028/2022.

2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

3. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

Cumpra-se

Recife, 08 de agosto de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.122/2023
Recife, 7 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÍNDIA
Procedimento nº 01695.000.122/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.122/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

irregularidades no Processo Licitatório nº 019/2015, Carta Convite nº 003/2015, com a finalidade de contratar Empresa Barbosa e Serafim Construções e Serviços LTDA - ME, na execução dos serviços de demolição de rocha da Rua Timbaúba, em Jatobá/PE, registrado junto ao sistema Arquimedes sob o número 2016/2425019 e 7367644.

Nesta senda, considerando a necessidade, nesta via procedimental, de continuidade das diligências, o Ministério Público, no exercício de suas finalidades institucionais, impulsionará o presente procedimento visando a sua devida resolução.

Compulsando-se os autos, observa-se que o prazo destinado à resolução do Inquérito Civil encontra-se vigente, em razão da última prorrogação ter sido realizada na data 01 de Dezembro de 2022.

Analisando os autos observo a existência de diligências pendentes de cumprimento desde a data de 01 de setembro de 2022. Desta maneira, considerando a necessidade de colher mais informações sobre o objeto do presente procedimento, a fim de que haja uma segura tomada de decisão por parte deste órgão ministerial.

No último despacho, foi determinada a remessa deste procedimento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sediado na Rua da Aurora, no 885, bairro Boa Vista, Recife-PE CEP: 50050-910, Telefone: (81) 3181-7600 FAX: (81) 3181-7844 com o escopo de que nos informassem sobre eventual procedimento para apurar possíveis irregularidades/superfaturamentos no Processo Licitatório nº 019/2015, Carta Convite nº 003/2015, com a finalidade de contratar Empresa Barbosa e Serafim Construções e Serviços LTDA -ME, na execução dos serviços de demolição de rocha da Rua Timbaúba, em Jatobá/PE, assim como a sublocação informal de retromencionado contrato.

Ocorre que, conforme se extrai da informação do próprio site do TCE "para envio de documentação ao Tribunal de Contas, deve acessar o site do TCEPE, e depois selecionar o link Protocolar/Consultar Documentos, devendo ser formalizado o envio por lá. Receberá via e-mail um Protocolo (PETCEWEB)." Não sendo possível a remessa dos autos físicos.

Além do mais, considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e, considerando, também, o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM, se faz necessária a prévia digitalização do presente Inquérito Civil para que, posteriormente, se possa efetivar o cumprimento de remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, determino que:

a) Com lastro no art. 16, §2º da Res. CSMP 003/2019, remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP, respectivo, bem como à Secretária Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

b) Remeta-se o presente procedimento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco com o escopo de que nos informassem sobre eventual procedimento para apurar possíveis irregularidades/superfaturamentos no Processo Licitatório nº 019 /2015, Carta Convite nº 003/2015, com a finalidade de contratar Empresa Barbosa e Serafim Construções e Serviços LTDA -ME, na execução dos serviços de demolição de rocha da Rua Timbaúba, em Jatobá/PE, assim como a sublocação informal de retromencionado contrato;

c) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Petrolândia, 07 de agosto de 2023.

Filipe Venâncio Côrtes
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02222.000.205/2023 Recife, 31 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 02222.000.205/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02222.000.205/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Assegurar o devido apoio à criança na educação especial, na perspectiva inclusiva, para criança na Escola Municipal Casarão do Barbalho.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) termo de declarações prestados no MPPE, nas Promotorias de Camaragibe, em 30.03.2023, pela senhora LAÍS CAROLINA DA SILVA COUTINHO, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial/inclusiva da sua filha L. C. S. C., nascida em 24.02.2018 (com autismo e TDAH, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade) no âmbito da EM (Escola Municipal) CASARÃO DO BARBALHO, o qual estaria sem o devido apoio de AADEE (auxiliar de desenvolvimento da educação especial).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) de ordem, dar ciência da Portaria deste procedimento bem como das Notas Técnicas SEDUC/SEAF/GGGP Nº 74/2023 e da 221/2023-SEGP, à parte denunciante, facultando-lhe manifestação em 10 dias úteis..

Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.732/2023 Recife, 19 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.732/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.732/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de impossibilidade de permanência de estudante em curso profissionalizante no Centro de Qualificação Profissional São José por parte da direção

INVESTIGADO: Centro de Qualificação Profissional São José e Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da

pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) manifestação formulada pela senhora Cecilia Aniceta Pereira, em 15.06.2023, mediante a Ouvidoria do MPPE, narrando que foi impedida de permanecer no curso de elétrica, no Centro de Qualificação Profissional São José, no Recife, e de se alimentar nas dependências da referida unidade educacional pela Equipe Diretora do centro, sem justificativas;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria, para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.027/2023 Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.027/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.027/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);
CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação formalizada por vereadora do município de Carpina, aduzindo que representantes da Secretaria de Educação da

Prefeitura de Carpina estão deixando de dar publicidade a atos oficiais e deixando de dar cumprimento à lei de acesso à informação;
CONSIDERANDO que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa, por negativa de publicidade aos atos oficiais (art. 11, inciso IV, da lei federal n. 8.429/92), constituindo, portanto, irregularidades que, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Negativa de publicidade a atos oficiais e omissão no cumprimento à lei de acesso à informação adotando-se as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à Secretaria de Educação de Carpina, notificando o secretário a comparecer a esta unidade ministerial no próximo dia 23 de agosto de 2023, às 8h30, para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados nos presentes autos;
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se.

Carpina, 15 de agosto de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.221/2023
Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.221/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: EKI Restaurante (Ekimar Alimentos Ltda)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela

VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria

que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (28/09/23, às 11h) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.223/2023
Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.223/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Haruó (R. J. R Temakeria Ltda. -ME)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria

que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (28/09/23, às 11h30min) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.224/2023**Recife, 14 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.224/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Kisú (Impar Comercialização Alimentos Ltda. -ME)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria

que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (28/09/23, às 12h) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.224/2023**Recife, 14 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.224/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do

consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Kisú (Impar Comercialização Alimentos Ltda. -ME)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria

que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (28/09/23, às 12h) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.233/2023**Recife, 14 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.233/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Wu Cei Yee - ME (Yan Ping - Shopping Boa Vista)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria

que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (28/09/23, às 09h 30min) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.
Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.241/2023
Recife, 14 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.241/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Daneri Comércio de Alimentos (Go Temakeria)
REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria

que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (24/08/23, às 9h) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.
Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.244/2023
Recife, 14 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.244/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Restaurante Sushimi Shopping Recife
REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria

que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (14/09/23, às 09h 30min) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.
Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.216/2023
Recife, 14 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.216/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Kazue Temakeria (Luz & Correa lanchonete Ltda. - ME)
REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria

que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (28/09/23, às 10 horas) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Mavaiel de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02198.000.178/2023

Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.178/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.178/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o IC nº 26/2021-1PJCVSLMAT, registrado no sistema Arquimedes sob o nº 2019/304075, instaurado para apurar denúncia de possíveis irregularidades no transporte escolar do Município de São Lourenço da Mata prestado pela empresa EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do IC nº 26/2021, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE:

MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos; DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. À Secretaria diligenciar junto sítio eletrônico do TCE/PE a fim de obter informações atualizadas acerca do Processo TC nº 20100788-5.

São Lourenço da Mata, 14 de agosto de 2023.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02198.000.176/2023

Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.176/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.176/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o IC nº 38/2021-1PJCVSLMAT, registrado no sistema Arquimedes sob o nº 2020/171133, instaurado para apurar possíveis irregularidades na venda e entrega dos terrenos do loteamento “Cidade Nova”, situado em São Lourenço da Mata/PE, comercializados pelas empresas IMOBI e Galvão Empreendimentos LTDA;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Carta Maior;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inc. XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”; CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do IC nº 38/2021, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;
DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Reitere-se o Ofício nº 011/2023 – 1PJCVSMLMAT, assinalando o prazo de 15 dias para apresentação de resposta.

São Lourenço da Mata, 14 de agosto de 2023.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02164.000.009/2022
Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02164.000.009/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02164.000.009/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta ilegalidade na isenção fiscal concedida pelo município ao Shopping Center de Serra Talhada

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, dentre outras coisas, promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a atuação dos agentes públicos devem pautar-se nos princípios constitucionais da administração pública, dentre eles, a legalidade e a moralidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), trata-se de um tributo municipal, sendo os valores provenientes do recolhimento do ISS destinados aos cofres públicos do município.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 116/03 dispõe sobre o referido imposto, prevendo em seu art. 8-A que "a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), não podendo ser objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar."

CONSIDERANDO que a isenção apenas será permitida nos casos de "exceção aplica-se apenas nos casos de " 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas,

pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros."

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional ao tratar sobre a interpretação e integração da legislação tributária, estabeleceu em seu art. 111, inciso II,

que "interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: outorga de isenção."

CONSIDERANDO que em âmbito municipal foi editada a Lei Complementar nº 265/15, autorizando o chefe do executivo a conceder incentivo fiscal mediante isenção de tributos, taxas e emolumentos municipais para o empreendimento Shopping Center "Serra Talhada"; CONSIDERANDO que, entre as isenções, incluiu-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a qual vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos quanto a " operação dos serviços de exploração de shopping center e estacionamento, a partir do competente HABITE-SE." CONSIDERANDO que, uma vez oficiada, a Secretaria Executiva da Receita Municipal relatou que "aos incentivos fiscais outrora concedidos ao empreendimento Shopping Serra Talhada pela Lei Complementar nº 265/2015, cabe esclarecer que os mesmos encontram-se revogados por força do Art. 1º da Lei Complementar nº 310 de 30 de dezembro de 2016 que acrescentou o art. 41, § 7 ao Código Tributário Nacional." CONSIDERANDO que a secretaria encaminhou toda documentação referente ao recolhimento do referido tributo, razão pela qual o Ministério Público determinou a remessa do procedimento a Gerência Ministerial de Contabilidade para emissão de parecer técnico sobre a eventual existência de irregularidades na prestação de contas do ISSQN.

CONSIDERANDO que em parecer nº 0022/2023 consta que "Levando em consideração que a isenção sob exame findou-se em 30/12/2016, a partir de 01/01/2017 já deveria haver a cobrança do tributo, contudo a auditoria realizada pela fazenda municipal só demonstrou o recolhimento devido de 07/2020 a 01/2023. Falta o pronunciamento da fazenda municipal do lapso temporal de 01/2017 a 06/2020, bem como os dois valores ainda não quitados: Dívida Ativa (não notificado de outros exercícios) – R\$3.695,30; ISSQN (valores do exercício de 2023) – R\$ 8.877,16 Assim, em relação à 07/2020 a 01/2023 houve o regular recolhimento do ISSQN (contando com os valores lançados e não recebidos), no tocante ao período faltante, não há informações para pronunciamento."

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, o procedimento preparatório deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo de tramitação do expediente, todavia ainda restam diligências imprescindíveis para fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85 e também disciplinado na resolução supramencionada, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

RESOLVO, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 003 /2019, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Subprocuradoria Administrativa do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;
- 3) Expeça-se ofício a Secretaria Executiva da Receita Municipal, dando-lhe conhecimento do teor do parecer técnico nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

022/2023 e solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre o recolhimento do ISSQN do Shopping Serra Talhada referente ao período de 01/2017 e 06/2020.
Cumpra-se.

Serra Talhada, 15 de agosto de 2023.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01654.000.022/2021

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.022/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01654.000.022/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denunciante relata casos de nepotismo na Prefeitura de Cortês - **INVESTIGADO:** PREFEITURA DE CORTÊS

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação anônima dando conta de casos de nepotismo praticados pela Prefeitura de Cortês/PE.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da

impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, parentesco é tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO é missão Constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL objetivando apurar a prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Cortês/PE, para tanto, determinando-se o seguinte:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Expeça-se ofício requisitório à Prefeitura Municipal de Cortês, para que complemente as informações enviadas, no sentido de esclarecer, no prazo de 10 dias, acerca da situação funcional dos noticiados a) FLAVIANA MELO SAMPAIO, nora da atual Prefeita e b) FERNANDA MARCELY, cunhada da Secretária de Educação e lotada no cargo de Comissão na Secretária de Educação;

Com as informações, façam os autos conclusos ao gabinete e verifique-se a possibilidade de acordo de não persecução cível.

Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.237/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.237/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.237/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: JGC Alimentos Ltda. (Sushi Loko)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício

de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (15/09/23, às 09h 30min) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.220/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.220/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.220/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Ebijo Temakeria (Bruna Kaline Ribeiro Souza)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, que não recebe notícias de fato ou representações e encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares

atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (15/09/23), às 10 horas, para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.219/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.219/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.219/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Seik Temakeria (R & J Pan e Com. de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (15/09/23, às 11h) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01848.000.017/2023

Recife, 10 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01848.000.017/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIM N. 01876.000.017/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da apuração iniciada nos autos da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.017/2023, que denuncia a situação de abandono/descaso e má conservação do Parque 18 de Maio - Feira de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de análise das informações já apresentadas pela SIURB/CARUARU;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um

ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

1 – Dê-se busca neste Sistema SIM, a fim de localizar outro(s) procedimento(s) que trate(m) da questão de ordenamento/organização do pátio da Feira de Caruaru, informando-se nos autos os números respectivos e atual situação (em andamento ou arquivados);

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

3 – Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DO-MPPE.

Caruaru, 10 de agosto de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.295/2023

Recife, 10 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.295/2023 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIM N. 01876.000.295/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n 01876.000.295/2022, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO que foi relatado pelos interessados que receberam ordem de desocupação de imóvel residencial, supostamente em área de risco, sem que tenha sido oportunizado discutir a questão com o município de Caruaru e moradores do Bairro João Mota, afetados pela decisão unilateral da URB;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela URB, Protocolo: 23.364 /2023 (Evento 0015), a esta 3ª PJDC Caruaru, quanto à existência de risco aos moradores da área onde se encontra o imóvel dos denunciante, solicitando a realização de reunião institucional para discutir o caso, sendo imprescindível a realização de novas diligências para o acompanhamento do caso;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SDSDH/CARUARU, remetendo cópia desta Portaria, do Despacho datado de 18/04/2023 e do expediente encaminhado pela URB (Protocolo: 23.364/2023 - Evento 0015), para conhecimento, e solicitando que preste informações a esta 3ª PJDC Caruaru, apresentando relatório sobre o atendimento dos moradores do Bairro João Mota que tenham recebido ordem de desocupação de imóvel, especialmente sobre a eventual concessão do Auxílio-Aluguel e/ou outros benefícios sociais;

2 - Oficie-se à COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL DE CARUARU, remetendo cópia desta Portaria, do Despacho datado de 18/04/2023 e do expediente encaminhado pela URB (Protocolo: 23.364/2023 - Evento 0015), para conhecimento, e solicitando que preste informações a esta 3ª PJDC Caruaru, apresentando relatório sobre a área onde se encontram encravados os imóveis do Bairro João Mota, cujos moradores receberam ordem de desocupação de imóvel, especialmente sobre a existência de risco aos mesmos;

Prazo comum para resposta: 10 (dez) dias.

3 - A realização de audiência extrajudicial presencial, no dia 31/08/2023, pelas 10:00 horas, para a qual deverão ser notificados os representantes da URB, SDSDH E DEFESA CIVIL DE CARUARU, para discutir as questões retromencionadas.

3.1 - Mantenha-se contato com a Administração desta Sede de Promotorias de Justiça, solicitando a reserva da Sala 301, 3º andar, para realização da audiência;

3.2 - Providencie-se o ambiente virtual, junto à Plataforma Google Meet, a fim de que seja possível a gravação da audiência designada.

4 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se cópia desta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório e notificação, devendo ser encaminhada eletronicamente aos destinatários.

Caruaru, 10 de agosto de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.616/2023

Recife, 16 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.616/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.616/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de falta de educação inclusiva na Escola Particular Bem Me-Quer

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pelo senhor Fabio Lucena Cesar de Albuquerque, em 31.05.2023, por meio da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Bem-Me-Quer, da rede particular de ensino, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho F. N. J. C. de A., nascido em 25.01.2012, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Escola Bem-Me-Quer, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando vistoria in loco na Escola Bem-Me-Quer, localizada na R. Faustino Porto, 151, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-270, Recife - Pe, a fim de verificar a oferta de educação inclusiva na referida unidade educacional, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Ana Claudia Francisca da Silva (Casa do Cabelo Magazine) para investigar indícios de comercialização de produtos destinados ao tratamento capilar em discordância com as normas sanitárias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal da empresa Ana Claudia Francisca da Silva (Casa do Cabelo Magazine), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste se sobre os fatos relatados pelo Procon/PE no auto de constatação 09999 e auto de apreensão/Termo de Depósito nº 000295 (cópias em anexo);

2 - oficie-se à ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, encaminhando cópias do auto de constatação 09999 e auto de apreensão/Termo de Depósito nº 000295 do Procon/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se os produtos relatados na citada documentação permanecem proibidos de serem comercializados;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.262/2023 Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.262/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.262/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Procon/PE, nas quais se relatam que a empresa Ana Claudia Francisca da Silva (Casa do Cabelo Magazine) estaria comercializando produtos destinados ao tratamento capilar, causando problemas oftalmológicos aos consumidores, em discordância com as normas sanitárias;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

DESPACHO Nº Procedimento nº 01644.000.018/2021 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
Procedimento nº 01644.000.018/2021 — Inquérito Civil

DESPACHO

REGISTRO SIM nº01644.000.018/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público

CONSIDERANDO o artigo 14, da resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO haver sido ultrapassado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, a teor do que dispõe o art. 31, da resolução CSMP 003 /2019;

CONSIDERANDO a necessidade de análise da documentação constante do presente procedimento a fim de se verificar a destinação irregular do esgoto para o Rio São Francisco e a Não Operacionalização das Lagoas de Estabilização do município de Cabrobó-PE, existência resposta da Prefeitura na assinatura do termo de visitar, bem como falta plano municipal de saneamento básico.

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de se cumprir as providências a seguir determinadas:

- a) Juntada de despacho de prorrogação ao procedimento;
- b) Remessa de cópia do despacho de prorrogação ao CSMP e ao CAOP-PPS;
- c) Registro do ato de prorrogação no sistema SIM;
- d) Remeta-se o procedimento e ofício para Prefeitura sobre procedimento de transferência do sistema de operacionalização das lagoas de estabilização para COMPESA, bem como advertência pelo descumprimento das requisições anteriormente feita com implicar incidência do art. 10 da Lei 7.347/85 e crime de poluição ambiental.
- e) Remeta-se o procedimento e ofício para COMPESA solicitando análise dos documentos constantes deste procedimento e elaboração de parecer técnico sobre custo da viabilização do funcionamento do sistema operacional e cadastro de baixa renda.

Cabrobó, 04 de agosto de 2023.

Luiz Marcelo da Fonseca Filho,
Promotor de Justiça.

ATA Nº Procedimento nº 01891.001.909/2022 Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.909/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.001.909/2022

Aos 15 (quinze) dias do mês de AGOSTO do ano de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/xxj-oixu-vxw?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a estruturação das escolas profissionais, no âmbito da Rede Municipal do Recife.

Presentes os senhores doutores:

ADYNARA GONÇALVES (Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife – STQP);

MARCOS ANTÔNIO VIEIRA (Assessor Jurídico Especial, STQP Recife);
LUCAS MACIEL (Engenheiro Civil, STQP Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

ADYNARA GONÇALVES (Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife – STQP): com relação à Escola Profissional (EP) Antônio Bezerra Baltar, buscou-se realizar as tarefas mais urgentes: foi consertado o telhado da escola; houve a poda das árvores. De modo geral, também se melhorou o suprimento de manutenção das escolas profissionais: no total hoje, trimestralmente, cada escola profissionalizante chega a receber em torno de 7.000 reais. Na reforma das escolas profissionalizantes, de modo geral, foi priorizada a reforma do telhado e também a entrega de instrumentos básicos para o desenvolvimento do seu ofício, como fogões, geladeiras, ventiladores e bancas escolares. Hoje, na EP ANTÔNIO BEZERRA BALTAR funcionam os seguintes cursos: cuidador de idosos; técnicas de confeitaria; agente de saúde; corte e costura e auxiliar administrativo. Foi adquirido também um geláguia para a escola; o microondas da sala dos professores será adquirido em setembro próximo; quanto à sala de aula, do curso de corte e costura, foi realizada a devida reforma/manutenção das máquinas. Por enquanto, o curso de cabeleireiro da EP ANTÔNIO BALTAR está suspenso, mas o curso está sendo executado em outra unidade escolar próxima (EP do Bongij). Com relação à rede de escolas profissionais, foram contratados 66 novos instrutores, mediante contrato temporário de trabalho. Também foram celebrados contratos com entidades e instituições, como o SENAC. Nesse 1º semestre de 2023, foram entregues 5.000 certificados. Ao todo, já foram oferecidas/abertas 2.461 vagas para o 2º semestre de 2023. Mas, a meta também é atingir 5.000 certificações (conclusões) de cursos, no total anual de 10.000 certificados.

MARCOS ANTÔNIO VIEIRA (Assessor Jurídico Especial, STQP Recife): o valor do suprimento das escolas estava congelado desde 2011. Vai providenciar uma nota técnica específica respeito.

LUCAS MACIEL (Engenheiro Civil, STQP Recife): em um primeiro momento, buscou-se priorizar o relatório da Defesa Civil, a fim de trocar os telhados das escolas. A ideia é concluir toda a reforma das escolas até o final de 2024, dependendo da capacidade técnica de entrega das obras por parte da empresa de engenharia contratada.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife:

1.1) encaminhar o relatório sobre as obras de requalificação/reestruturação de todas as escolas profissionais do Recife (indicar também eletrodomésticos que foram adquiridos e novos cursos que passaram a existir nas referidas unidades escolares);

1.2) elaborar uma nota técnica sobre o atual recebimento de suprimento pelas escolas profissionalizantes do Recife.

1.3) Prazo: até o dia 04.09.2023.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O link de gravação desta audiência será disponibilizado nos autos deste procedimento, mas também será enviado por e-mail.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ N.º 33/2023**LISTA FINAL DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ N.º 2.246/2023****EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
GACE PREVENÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA INTERVENÇÃO POLICIAL**

| |
|---|
| EDITAL ÚNICO |
| Objetivo: Prevenção de abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial. |
| Membros(as) Habilitados(as) |
| Daniel Cezar de Lima Vieira |

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.347/2023**ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|-------------|-----------|----------|--|---------------------------------------|
| 11.08.2023 | Sexta-feira | 13 às 17h | Palmares | Ana Victoria Francisco Schaufert | Promotor de Justiça de Quipapá |
| 27/08/2023 | Domingo | 13 às 17h | Palmares | Milena de Oliveira Santos do Carmo | Promotor de Justiça de Ribeirão |

LEIA-SE:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|-------------|-----------|----------|---------------------------------------|--|
| 11.08.2023 | Sexta-feira | 13 às 17h | Palmares | Milena de Oliveira Santos do Carmo | Promotor de Justiça de Ribeirão |
| 27/08/2023 | Domingo | 13 às 17h | Palmares | Vinícius Costa e Silva | 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru |



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2023/2025

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
JULHO / 2023

| COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA | Recebidas e Anotadas |
|--|-----------------------------|
| Comunicações de Atividades Docentes | 0 |
| Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP | 205 |
| Comunicações Diversas | 325 |

| CORREGEDORIA AUXILIAR | Recebidos | Analizados |
|--|------------------|-------------------|
| Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo) | 800 | 800 |
| Relatórios do Júri | 0 | 0 |
| Pedidos de Residência Fora da Comarca | 2 | 3 |
| Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança | 2 | 2 |
| Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório) | 5 | 1 |
| Informações ao Conselho Superior do Ministério Público | 9 | 9 |
| Outros Procedimentos/Expedientes | 344 | 344 |

| PROCESSOS | Saldo do mês anterior | Abertos | Encerrados | Saldo Final |
|---|------------------------------|----------------|-------------------|--------------------|
| Processos Administrativos Disciplinares | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Sindicâncias | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Solicitação de Informações | 12 | 4 | 6 | 10 |
| Procedimentos Administrativos | 1 | 4 | 4 | 1 |
| Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs) | 26 | 0 | 0 | 26 |
| Notícias de Fato | 4 | 5 | 4 | 5 |

| VISITAS | Previstas | Realizadas |
|----------------|------------------|-------------------|
| Inspeções | 0 | 0 |
| Correições | 18 | 18 |

| REUNIÕES | Previstas | Realizadas |
|----------------------|------------------|-------------------|
| Audiências | 0 | 0 |
| Trabalho – Setoriais | 14 | 14 |
| Estágio Probatório | 0 | 0 |

| PUBLICAÇÕES | |
|----------------------|----|
| Portarias | 0 |
| Recomendações | 0 |
| Avisos | 2 |
| Editais de Correição | 1 |
| Outras | 21 |

| EXPEDIENTES GERAIS | Recebidos | Expedidos |
|---------------------------|------------------|------------------|
| Ofícios Diversos | 38 | 153 |
| Comunicações Internas | 0 | 0 |
| Outros | 1255 | 1156 |

Recife, 15 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral